

LEI Nº 551/06

DE 08 DE SETEMBRO DE 2006.

"Altera taxa de licença de ambulante com veículo motorizado, através de nova redação ao Anexo IV, da Lei nº 099/98, de 24 de dezembro de 1998."

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo IV, da Lei Municipal nº 099/98, de 24 de dezembro de 1998, que "Estabelece o Código Tributário do Município, consolida a legislação tributária e dá outras providências" passa a vigorar com o texto do Anexo da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABAÍ, 08 de setembro de 2006.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO
Prefeito Municipal de Tabaí

Registrado e Publicado.

Dirce Emília Bruschi
Supervisora de Planejamento

ANEXO IV

DAS TAXAS DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO E DE ATIVIDADE DE AMBULANTE.

I - DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO

QUANTIDADE DE URM

I.1 - DE ESTABELECIMENTO COM LOCALIZAÇÃO FIXA, DE QUALQUER NATUREZA:

a) Prestadores de serviços por pessoa física.....	12
b) Prestadores de serviços por. Firma individual ou Pessoa jurídica.	18
c) Comércio:	
1. grande porte.....	70
2. médio porte.....	35
3. pequeno porte.....	20
d) Indústria:	
1. grande porte.....	150
2. médio porte.....	70
3. pequeno porte.....	30
e) Atividades não compreendidas nos itens anteriores.....	30

NOTA. Para efeito do disposto nas letras “b”, “c” e “d” do item I deste ANEXO, em função do tamanho e natureza do estabelecimento, complexidade de suas instalações e tempo presumido de atividade administrativa necessária ao exame do pedido de licença, considera-se:

1. De Grande Porte – O estabelecimento cuja área útil ocupada na atividade de prestação de serviços, comercial ou industrial seja igual ou superior a 500m² (quinhentos metros quadrados);
2. De Médio Porte – O Estabelecimento, cuja área útil ocupada na atividade de prestação de serviços, comercial ou industrial seja inferior a 500m² (quinhentos metros quadrados);
3. De Pequeno Porte – O Estabelecimento, cuja área ocupada na atividade de prestação de serviços, comercial ou industrial seja inferior a 200m² (duzentos metros quadrados).

II - DE LICENÇA DE ATIVIDADE AMBULANTE:

QUANTIDADE DE URM

1. Em caráter permanente por 1 ano:

a) sem veículo.....	10
b) com veículo de tração manual.....	15
c) com veículo de tração animal.....	35
d) com veículo motorizado.....	60
e) em tendas, estandes, similares, inclusive nas feiras, anexo ou não a veículo.....	60
f) com veículo motorizado não estabelecido no Município.....	300

2. Em caráter eventual ou transitório:

a) quando a transitoriedade ou eventualidade não for superior a 10 dias, por dia:	
1. sem veículo.....	05
2. com veículo de tração manual.....	10
3. com veículo de tração animal.....	15
4. com veículo de tração a motor.....	20
5. em tendas, estandes e similares.....	20
b) quando a transitoriedade ou eventualidade for superior a 10 dias, por mês ou fração:	
1. sem veículo.....	10
2. com veículo de tração manual.....	15
3. com veículo de tração animal.....	20
4. com veículo de tração motor.....	40
5. em tendas, estandes e similares.....	30
6. Jogos e diversões públicas exercidas em tendas, estandes, palanques ou similares em caráter permanente ou não, por mês ou fração, e por tenda, estande, palanque ou similar.....	20

III - DE FISCALIZAÇÃO OU VISTORIA DE ESTABELECIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA.

III.I - De estabelecimento com localização fixa, de qualquer natureza:

a) Prestadores de serviço:	
1. pessoa física.....	15
2. pessoa jurídica.....	20
b) Comércio:	
1. grande porte.....	50
2. médio porte.....	30
3. pequeno porte.....	20
c) Indústria:	
1. grande porte.....	100
2. médio porte.....	50
3. pequeno porte.....	20
d) Atividades não compreendidas nos itens anteriores.....	20